



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 152/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2026

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2026

A Pregoeira Municipal, Regiane da Silva Mariano, designada pela Portaria nº 008/2025, de 02 de janeiro de 2025, vem nos termos da Lei nº 14.1333/21 manifestar sobre Impugnação ao Processo Licitatório nº 152/2026, Pregão Eletrônico 065/2026, apresentada pela empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede à Av. Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38413-069, na cidade de Uberlândia/MG, pelo que passa a expor e requerer:

I - DO OBJETO

O pregão em epígrafe tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ARCEBURGO E SEUS CONVENIADOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, SUSPENSÃO, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, LAVAGEM, RETÍFICA DE MOTORES E CABEÇOTES, BOMBAS INJETORAS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE AR E FILTROS DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE GUINCHO 24 HORAS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS, PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVOS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E/OU GENUÍNSOS E MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, BEM COMO PARA EQUIPAMENTOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DENOMINADOS TAG’S (ETIQUETA) COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TERRITÓRIO NACIONAL**”.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 152/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2026

II - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecido no ato convocatório:

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

Como a data para abertura das propostas e realização do certame estão programadas para ocorrer no dia 08/10/2026 às 8h20min, a impugnação apresentada torna-se tempestiva, visto que foi anexada na plataforma AMM Licita às 17h21min do dia 30/09/2026.

III - DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Processo Licitatório nº 152/2026, Pregão Eletrônico 065/2026, com as seguintes alegações:

Em síntese, a impugnante questiona a exigência de utilização de dispositivos eletrônicos do tipo TAG, com tecnologia RFID/NFC ou similar, para o gerenciamento dos serviços de manutenção veicular, bem como a exigência de comprovação de experiência anterior específica nessa tecnologia, mediante atestado de capacidade técnica que demonstre sua utilização pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Sustenta que tais exigências seriam desnecessárias e desproporcionais, por restringirem indevidamente a competitividade do certame, direcionarem a contratação a um número reduzido de empresas e potencialmente elevarem os custos da Administração, sem representar vantagem efetiva em relação a outras soluções tecnológicas disponíveis no mercado, como os sistemas de gerenciamento exclusivamente via plataforma web, com acesso mediante login e senha.

Alega, ainda, que a utilização da tecnologia RFID/NFC pode apresentar vulnerabilidades relacionadas à segurança da informação, à possibilidade de fraudes e à



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 152/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2026

proteção dos dados, especialmente diante da ausência de especificações técnicas mais detalhadas acerca dos mecanismos de segurança exigidos no edital.

Com fundamento nos princípios da competitividade, isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, requer, em caráter principal, a exclusão da obrigatoriedade de utilização de TAG RFID/NFC ou similar para o gerenciamento dos serviços de manutenção veicular.

Subsidiariamente, pleiteia o estabelecimento de requisitos específicos de segurança para a tecnologia exigida, a exemplo de mecanismos de suspensão remota da leitura, utilização de TAGs criptografados e adoção de dispositivos de última geração. Requer, ainda, manifestação expressa acerca da possibilidade de aceitação de seu sistema de gerenciamento via plataforma web como tecnologia similar, além do fornecimento de cópia do procedimento administrativo e da decisão que fundamentou a adoção da tecnologia prevista no instrumento convocatório.

IV - DA ANÁLISE DE MÉRITO

A impugnação apresentada pela empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA não merece prosperar, uma vez que as exigências questionadas encontram respaldo nas necessidades operacionais da Administração, estando devidamente relacionadas às características do objeto licitado e aos objetivos de segurança, eficiência, economicidade e controle pretendidos com a contratação.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto a ser contratado, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, não sendo obrigada a adotar indistintamente todas as soluções tecnológicas disponíveis no mercado, sobretudo quando determinada metodologia se mostrar mais adequada ao atendimento do interesse público.

No caso em análise, a exigência de utilização de dispositivos denominados TAGs, com tecnologia RFID, NFC ou similar, não constitui imposição arbitrária ou desprovida de justificativa técnica, mas decorre da necessidade de assegurar maior confiabilidade às operações de manutenção da frota municipal, permitindo a identificação automática dos veículos, a validação das transações e o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e controle.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 152/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2026

Com efeito, mediante pesquisa de mercado, verifica-se que a tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), ou Identificação por Radiofrequência, encontra-se amplamente difundida no mercado nacional e é empregada em diversos setores, inclusive em soluções de identificação, rastreamento, controle de acesso e gerenciamento de operações. Trata-se de tecnologia consolidada, cuja utilização não se restringe a aplicações experimentais ou de acesso limitado.

No âmbito da Administração Pública, também se observa a adoção dessa metodologia em contratações destinadas ao gerenciamento de frotas, inclusive por órgãos e entidades de diferentes esferas federativas, o que demonstra sua aplicabilidade prática e sua compatibilidade com as necessidades da gestão pública.

Foram identificados procedimentos licitatórios que contemplam soluções tecnológicas semelhantes em diversos Estados brasileiros, a exemplo de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Espírito Santo, além de contratações promovidas por Tribunais de Contas e Tribunais Regionais do Trabalho.

Tais circunstâncias reforçam que a solução adotada no presente certame não representa inovação experimental, tampouco exigência tecnicamente incompatível com o mercado fornecedor, mas corresponde a metodologia já utilizada em contratações públicas de natureza semelhante.

Importante destacar, nesse contexto, a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que fundamenta a escolha da solução e integra a fase de planejamento da contratação:

- Item 5.6.3: “Cada veículo poderá possuir etiqueta Tag RFID, devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos sejam inseridos de forma segura e automatizada.”
- Item 5.7.1, alínea “n”: “permitir que os pré-orçamentos sejam iniciados através de POS (Point of Sale), por meio da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação RFID ou NFC, garantindo que o veículo esteja no estabelecimento credenciado.”
- Item 5.10.3: “Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos, quando tecnicamente aplicável, de modo a coibir utilização indevida e fraudes.”
- Item 5.10.7: “As etiquetas Tags deverão possuir tecnologia de identificação sem intervenção manual dos dados dos veículos e dispositivo de segurança que os torne fisicamente inoperantes quando removidos de sua localização original, permitindo a identificação segura do veículo na rede credenciada.”



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 152/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2026

Por fim, o item 6.3 estabelece expressamente que: “A contratação dessa solução visa, além da manutenção e operação eficiente da frota, à promoção de economia, segurança, agilidade, transparência e qualidade nos serviços públicos prestados à população.”

Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a TAG ou etiqueta com tecnologia RFID constitui dispositivo eletrônico de identificação instalado na parte interna do para-brisa dos veículos, cuja leitura é realizada pelos equipamentos disponibilizados pela empresa contratada à rede credenciada.

A partir da simples aproximação do equipamento leitor ao dispositivo, sem necessidade de intervenção manual para inserção dos dados de identificação, o sistema reconhece o veículo e registra as informações correspondentes à operação, permitindo que os procedimentos de manutenção sejam iniciados com maior segurança, agilidade e confiabilidade.

A tecnologia RFID utiliza sinais de radiofrequência para permitir a identificação automática de objetos por meio de dispositivos eletrônicos, possibilitando a transmissão de informações entre a etiqueta e o equipamento leitor, sem a necessidade de contato físico direto.

Dessa forma, sua aplicação ao gerenciamento da frota municipal proporciona importante mecanismo de validação da presença física do veículo no estabelecimento credenciado, reduzindo a possibilidade de abertura de operações vinculadas a veículos que não se encontrem efetivamente no local da prestação dos serviços.

Essa funcionalidade apresenta especial relevância para o objeto licitado, considerando que a contratação abrange não apenas a disponibilização de uma plataforma informatizada, mas também a gestão de uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, responsável pela execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e pelo fornecimento de peças e componentes automotivos.

Nesse cenário, a simples existência de um sistema informatizado acessível por meio de login e senha, embora constitua ferramenta importante de controle e segurança, não substitui integralmente a funcionalidade específica de identificação automatizada do veículo no estabelecimento credenciado.

Isso porque a autenticação do usuário na plataforma comprova o acesso ao sistema, mas não necessariamente assegura, por si só, a presença física do veículo ao



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 152/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2026

qual a operação está vinculada. A utilização da TAG, por sua vez, agrega uma camada adicional de validação, permitindo associar a abertura da operação ao dispositivo instalado no veículo e aos registros correspondentes no sistema.

Portanto, não se trata de estabelecer uma comparação abstrata entre tecnologias, mas de reconhecer que os mecanismos possuem funcionalidades distintas e complementares, sendo legítima a opção administrativa por uma solução que proporcione maior controle sobre as operações realizadas.

No que se refere à alegação de restrição à competitividade, não foram apresentados elementos concretos capazes de demonstrar que a exigência estabelecida no edital inviabiliza a participação de empresas do setor ou direciona o certame a fornecedor específico.

Ao contrário, a existência de soluções semelhantes no mercado e sua utilização em contratações públicas de diferentes entes demonstram que a tecnologia exigida é compatível com o segmento de gerenciamento de frotas, não se podendo presumir restrição indevida apenas em razão de determinada empresa não dispor, atualmente, da solução tecnológica especificada.

Registre-se, ainda, que a Administração não está exigindo tecnologia exclusiva de determinada marca ou fabricante, mas admite expressamente dispositivos com tecnologia RFID, NFC ou similar, desde que atendam às funcionalidades e aos requisitos de segurança previstos no instrumento convocatório.

A previsão de tecnologia similar preserva a possibilidade de utilização de soluções alternativas, desde que comprovadamente aptas a proporcionar resultados equivalentes quanto à identificação automatizada dos veículos, à confiabilidade das transações e à prevenção de fraudes.

Entretanto, a simples utilização de plataforma web, protegida por login e senha, não permite, por si só, concluir pela equivalência funcional com a solução exigida, uma vez que não demonstra necessariamente a existência de mecanismo de identificação física e automatizada do veículo no estabelecimento credenciado.

Assim, a aceitação de tecnologia alternativa deverá observar critérios objetivos de equivalência funcional, não sendo suficiente a mera alegação de que determinado sistema possui mecanismos de autenticação e armazenamento seguro de dados.

Quanto à exigência de comprovação de experiência anterior na execução de serviços de gerenciamento de frota com utilização de TAG RFID, pelo período mínimo



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 152/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2026

de 12 (doze) meses, sua finalidade consiste em demonstrar que a futura contratada possui experiência prática na operacionalização da solução tecnológica exigida, especialmente quanto à integração entre sistema informatizado, dispositivos eletrônicos e rede de estabelecimentos credenciados.

A exigência deve ser compreendida em conjunto com a natureza e a complexidade do objeto, buscando assegurar que a contratada disponha de capacidade técnica suficiente para implantar e executar os serviços com a segurança e a eficiência esperadas pela Administração.

Dessa forma, não se identifica, nos argumentos apresentados, fundamento suficiente para afastar as especificações técnicas estabelecidas no edital, as quais se encontram vinculadas às necessidades administrativas identificadas na fase de planejamento da contratação.

Por todo o exposto, conclui-se que a exigência de utilização de TAG com tecnologia RFID, NFC ou similar constitui escolha técnica legítima, fundamentada na busca por maior segurança, confiabilidade, rastreabilidade e eficiência na gestão da frota municipal, não tendo a impugnante demonstrado a existência de ilegalidade ou desproporcionalidade capaz de justificar sua exclusão do instrumento convocatório.

Nestes termos, não merecem acolhimento os argumentos apresentados pela impugnante, devendo ser mantidas as exigências editalícias questionadas.

V - DA DECISÃO

A Pregoeira Municipal, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133/2021, e em defesa do interesse público, decide em NEGAR provimento a impugnação apresentada pela empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2026.

A decisão será publicada nos órgãos de publicidade oficial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG e no Portal na Plataforma de Licitações AMM Licitas (www.licitardigital.com.br), para conhecimento de todos.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 152/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2026

Arceburgo, 05 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

REGIANE DA SILVA MARIANO

Data: 05/10/2026 12:46:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Regiane da Silva Mariano
Pregoeira Municipal